

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 504, DE 2007

Altera e revoga dispositivos do Código Civil, que dispõe sobre os alimentos.

Autor: Deputado SÉRGIO BARRADAS

Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei que busca a alterar os arts. 1.694, 1.702 e 1.709 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.460, de 10 de janeiro de 2002 - e revogar o § 2º do art. 1.694 e os arts. 1.704 e 1.705 do mesmo diploma legal.

Em síntese o PL busca introduzir modificações, desconsiderando o componente culpa como sinalizador para a concessão de alimentos, nos casos que especifica. Insurge-se contra a redação atual do art. 1.702, que deixou de lado a previsão de alimentos nos casos de separação direta, através do divórcio e nos casos de união estável; propõe a revogação dos arts. 1.704 e 1.705, por desnecessários, prevendo, através de modificação do art. 1.707, a renúncia de direito de alimentos, excepcionado no caso de parentesco. Propõe a revogação do § 2º do art. 1.694, por referir-se a culpa na avaliação do mérito da concessão de alimentos.

É o relatório.

C377477211

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei está abrangido pela competência privativa da União para legislar sobre direito civil; , legitima constitucionalmente a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária (artigos 22, I, 48, *caput*, e 61, da Constituição da República).

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa está a merecer pequeno reparo, no atinente à Ementa, obedecendo aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito, é de toda oportunidade a alteração proposta.

A modificação no artigo 1.654 se justifica. A dignificação da pessoa humana, através de introdução da expressão “viver com dignidade”, que se pretende adotar, é erigida a nível de garantia constitucional; mais adequada essa expressão do que a redação atual, que se refere à “viver de modo compatível com a condição social” do beneficiário.

O artigo 1.702 na redação atual a ser modificada, serve-se do parâmetro de inocência do cônjuge para concessão de alimentos; ora a culpa (e a inocência) são difíceis de avaliar nas relações afetivas; além disso o fato gerador da obrigação alimentar é a necessidade, que pode subsistir apesar da culpa eventual. A extinção do art. 1.705, a sua vez, é pertinente, pois não há mais diferença entre filhos concebidos dentro ou fora do casamento.

Oportuna a previsão de renúncia de alimentos no caso que contempla, entre cônjuges e companheiros; a situação do afeto, a existência de laimes sentimentais anteriores, a mudança de paradigmas sócio-econômicos em relação à situação afetivo-familiar anterior podem deixar de existir totalmente. Salutar a modificação, que respeita, entretanto, os casos de relação de parentesco.

Face ao exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 504, de 2007, e, no mérito, por sua aprovação, adotada a Emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CHICO D'ANGELO
Relator

C377477211 | 

ArquivoTempV.doc

C377477211 | 

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 504, DE 2007

Altera e revoga dispositivos do Código Civil, que dispõe sobre os alimentos.

Autor: Deputado CARLOS BARRADAS

Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Emenda do projeto a seguinte redação:

Modifica dispositivos do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; revoga artigos do mencionado Código.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CHICO D'ANGELO
Relator

C377477211 | 

ArquivoTempV.doc

C377477211 | 